



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº17777/2017

PROJETO DE LEI Nº 260/2017

DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO AOS
PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE
ABANDONAM OS MESMOS, NO MUNICÍPIO
DE OSASCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

ART. 1º OS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ESTÃO PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS OU DE SAÚDE, DEVERÃO COMUNICAR O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO E ENCAMINHAR OS ANIMAIS A ENTIDADES PROTETORAS, PARA ADOÇÃO, EVITANDO QUE O ANIMAL SEJA ABANDONADO NA RUA.

ART. 2º O MUNÍCIPE QUE DESCUMPRIR A PRESENTE LEI, ABANDONANDO O SEU ANIMAL, ESTARÁ SUJEITO A MULTA DE 2.000 UFMO, CASO SEJA REINCIDENTE, A MULTA SERÁ O DOBRO DO VALOR INICIAL.

ART. 3º O PODER EXECUTIVO DEVERÁ REALIZAR CAMPANHAS PERMANENTES SOBRE A EDUCAÇÃO E A CONVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO COM OS ANIMAIS DOMÉSTICOS

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº17777/2017

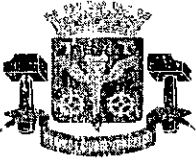
PROJETO DE LEI Nº 260/2017

JUSTIFICAÇÃO

NOS ULTIMOS ANOS, O AUMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO FOI VERTIGINOSO, ALGUMAS PESQUISAS DEMONSTRAM QUE 60% DAS RESIDÊNCIAS TEM ANIMAIS. PORÉM, AS INÚMERAS CRISES QUE O PAIS VEM SOFRENDO, CAUSAM GRANDES DIFICULDADES AOS CIDADÃOS, ENTRE ELAS, O DESEMPREGO.

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, TRAZEM FELICIDADE AO LAR, PORÉM TAMBÉM CAUSAM DESPESAS, E ALEGANDO ESSAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, PESSOAS ABANDONAM OS ANIMAIS, ISSO GERA MUITOS PROBLEMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA PUBLICA, ALÉM DO DESRESPEITO E MAUS TRATOS A ESSES ANIMAIS.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 17777/17
Processo 17777/17
Comunicações Administrativas

Autor Ausente.

S.S.T., 19/11/17

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 17777/2017
COMISSÕES

S.S.T., 20/08/17

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 260/17
Data 09/08/17

Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 260/2017

"DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ABANDONAM OS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º OS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ESTÃO PASSANDO POR DIFICULDADES FINANCEIRAS OU DE SAÚDE, DEVERÃO COMUNICAR O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO E ENCAMINHAR OS ANIMAIS A ENTIDADES PROTETORAS, PARA ADOÇÃO, EVITANDO QUE O ANIMAL SEJA ABANDONADO NA RUA.

Art. 2º O MUNICÍPE QUE DESCUMPRIR A PRESENTE LEI, ABANDONANDO O SEU ANIMAL, ESTARÁ SUJEITO A MULTA DE 2.000 UFMO, CASO SEJA REINCIDENTE, A MULTA SERÁ O DOBRO DO VALOR INICIAL.

Art. 3º O PODER EXECUTIVO DEVERÁ REALIZAR CAMPANHAS PERMANENTES SOBRE A EDUCAÇÃO E A CONVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO COM OS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala das Sessões Tiradentes, 17 de julho de 2017.

RALFI
VEREADOR

(14 SIM + 1 ABST.)
APROVADO EM 12
DISCUSSÃO
S.S.T. 23/11/2017
PRESIDENTE.

(15 SIM)
APROVADO EM 12
DISCUSSÃO
S.S.T., 07/11/2017
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CNPJ: 50.520.121/0001-32

GABINETE DO VEREADOR RALFI

RUA MACHADO DE ASSIS, 645. APTO 74, CENTRC, OSASCO-SP, 6018030 Tel: (11)3696-9158

www.osasco.sp.leg.br - ralfi@osasco.sp.leg.br

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 09/08/17





Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 03773/17
Comunicações Administrativas

JUSTIFICATIVA

NOS ÚLTIMOS ANOS, O AUMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO FOI VERTIGINOSO, ALGUMAS PESQUISAS DEMONSTRAM QUE 60% DAS RESIDÊNCIAS TEM ANIMAIS. PORÉM, AS INÚMERAS CRISES QUE O PAÍS VEM SOFRENDO, CAUSAM GRANDES DIFICULDADES AOS CIDADÃOS, ENTRE ELAS, O DESEMPREGO.

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, TRAZEM FELICIDADE AO LAR, PORÉM TAMBÉM CAUSAM DESPESAS, E ALEGANDO ESSAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, PESSOAS ABANDONAM OS ANIMAIS, ISSO GERA MUITOS PROBLEMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DO DESRESPEITO E MAUS TRATOS A ESSES ANIMAIS.

Sala das Sessões Tiradentes, 17 de julho de 2017.

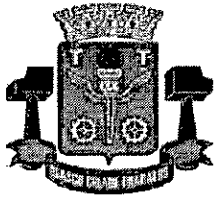
**RALFI
VEREADOR**

DIGITALIZADO

10 / 08 / 17

luc

Seção de Expediente Legislativo



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

4
?

Osasco, 10 de agosto de 2017.

A
Seção de Comissões
A/C.: Sra. Chefe

Ref.: Projeto de Lei nº 260/2017 – RALFI RAFAEL DA SILVA – Dispõe sobre a punição aos proprietários de animais que abandonam os mesmos, no Município de Osasco.

Encaminho o projeto em epígrafe para verificação nos termos do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco e posterior informação a esta presidência. Ainda nos termos do artigo 192, não havendo nada que obste seu prosseguimento, remeta-se o auto:

1. A Comissão de Constituição e Justiça para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar para;
2. A Comissão de Saúde e Assistência Social para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar para;
3. A Comissão de Economia e Finanças.

Concluída as instruções acima, retorne os autos à Seção de Expediente Legislativo para providências.

Atenciosamente,


Dr. Elissandro Lindoso
Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça
Osasco 17/08/17
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator [Signature]
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 17/08/17
Presidente da Comissão

CMO - Gabinete Dra. Regia
Protocolo _____
Data 17/08/17
Assinatura [Signature]





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 5
3
Proc.: 17777/2017

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 17777/2017

Parecer nº: 517/2017

PROJETO DE LEI N.º 260/2017

Relatora: **RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 260/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se da Matéria que *Dispõe sobre punição aos proprietários de animais que abandonam aos mesmos, no município de Osasco.*

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.


DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Gab. Dra. Régia

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.


-Presidente-


-Relatora-

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Saúde
Osasco 05/09/17
Isabel M
Seção das Comissões

Fabiana

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator D. P. P. M. N.
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 1/1
[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.:	0
proc.:	5

Comissão de: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 17777/2017

Parecer n.º 605/2017

PROJETO DE LEI N.º 260/2017

Relator: FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão ao Projeto de Lei n.º 260/2017, de autoria da Vereadora Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que dispõe sobre punição aos proprietários de animais que abandonam os mesmos, no Município de Osasco.

No que tange à competência desta Comissão, somos de parecer *favorável* ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017


FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

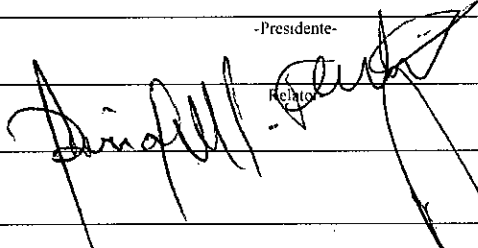
Relator

Comissão de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017



-Presidente-


Relator

REMESSA

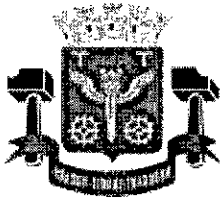
Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia
Osasco 12/9/17
Isabel m
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Ala
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 14, 09, 2017
[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **ECONOMIA E FINANÇAS**
Processo nº: 17777/2017

Parecer nº: 640/2017

PROJETO DE LEI Nº 260/2017.

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2017, de autoria do Nobre Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que ***“Dispõe sobre Punição aos Proprietários de Animais que Abandonam os mesmos, no Município de Osasco.”***

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2017.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2017.


JEFFERSON RICARDO DA SILVA-PRESIDENTE


ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR


BATISTA DE SOUZA MOREIRA


PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS


DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

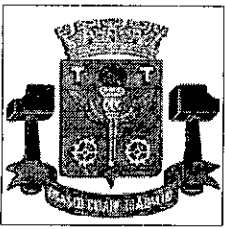
19/09/17
Sabel m
Seção das Comissões

DIGITALIZADO

20/09/17

MUC

Seção de Expediente Legislativo



8
5

Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 124/2017

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 260/2017, referente ao Processo nº 17777/2017, de autoria do Sr. Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

"DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ABANDONAM OS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

Art. 1º Os proprietários de animais que estão passando por dificuldades financeiras ou de saúde, deverão comunicar o Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Osasco e encaminhar os animais a entidades protetoras, para adoção, evitando que o animal seja abandonado na rua.

Art. 2º O munícipe que descumprir a presente lei, abandonando o seu animal, estará sujeito a multa de 2.000 UFMO, caso seja reincidente, a multa será o dobro do valor inicial.


Art. 3º O Poder Executivo deverá realizar campanhas permanentes sobre a educação e a convivência da população com os animais domésticos

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 23 de novembro de 2017.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 27 de novembro de 2017, Ano LVI da Emancipação.


MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

9
5

Ofício Nº 1179/2017

Osasco, 27 de novembro de 2017

Assunto:

Encaminha
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei nº 124/2017, referente ao Projeto de Lei nº 260/17 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
N_e_s_t_a
Proc. 17777/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

MENSAGEM VETO DATL Nº 75/2017

Osasco, 20 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Serve a presente mensagem para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que analisando o Autógrafo de Lei n.º 124/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 260/2017, aprovado por essa Edilidade, e usando da faculdade que me é concedida pelo §1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Osasco, resolvi vetá-lo na sua integralidade, pelas razões a seguir expostas.

A medida proposta, decorrente de Projeto de Lei de iniciativa dessa Edilidade, dispõe sobre punição aos proprietários de animais que abandonam os mesmos, com uma multa no valor de 2.000 UFMOs, caso seja reincidente, a multa será o dobro do valor inicial.

Sob esse aspecto e com referência à iniciativa para deflagração do Projeto de Lei, ocorre a transgressão do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 5º, da Constituição Bandeirante e no art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Osasco, caracterizando, dessa forma vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No exato teor do disposto do no inciso III, art. 39 da Lei Orgânica do Município, proposituras legislativas que disponham sobre atribuições, estruturações e modos de organização interna das Secretarias são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo

Considerando que, se sancionada, implicará na criação de atribuições à Secretaria do Meio Ambiente, no tocante à fiscalização de ações

1538-04/01/2018-003913-CÂMERA MUNICIPAL DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO**

de proteção e amparo da vida dos animais, em conjunto com o Núcleo de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças, sem, contudo, explicitar quais os casos de aplicação da multa e tampouco seus valores.

.Assim sendo, o projeto em apreço se mostra em desacordo com o critério da legalidade indispensável para sua aprovação, consubstanciado no vício de iniciativa, razão pela qual deve ser vetado em sua integralidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os meus protestos de consideração e apreço.



ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Excelentíssimo Vereador

DR. ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Osasco

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça
Osasco 7/2/18

[Signature]
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Dna Regina

Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 15/02/18

[Signature]
Presidente da Comissão

DIGITALIZADO

05/03/18

[Signature]
Seção de Expediente Legislativo





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

12
proc.: 17777/2017

Comissão de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º: 17777/2017

Parecer n.º: 306/2018

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 260/2017

Relator: Régia Maria Gouveia Sarmento

Senhor Presidente:

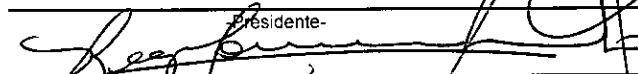
Vem a esta Comissão a Mensagem Veto n.º 75/2017, de 20 de dezembro de 2017, referente ao Projeto de Lei nº 260/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva.

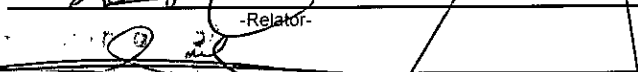
Por acharmos justas as razões que levaram o Senhor Prefeito a vetar **totalmente** o presente Projeto de Lei, somos pela sua **aceitação**.

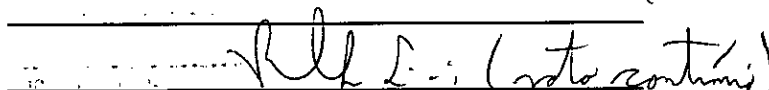
Sala das Comissões, 13 de março de 2018


Régia Maria Gouveia Sarmento
Relatora

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 13 de março de 2018


-Presidente-


-Relator-


Ralfi Rafael da Silva (voto contrário)

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

14 1 3 1 18

Marcio
Seção das Comissões



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Ofício Nº 152/2018

Osasco, 23 de março de 2018.

Assunto:

Encaminha
Veto Total ACEITO

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta edilidade, em sessão realizada no dia 22 de março de 2018 **ACEITOU** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 260/2017, de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Na oportunidade renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Exmo Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco

N_e_s_t_a
Ref. Proc. 17777/17